



INCLUSÃO DO JOVEM APRENDIZ NO MERCADO DE TRABALHO, A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO PARA A PROFISSIONALIZAÇÃO

Fernando Gabriel Santos Lima¹, Andresa de Cássia Martini Mendes²

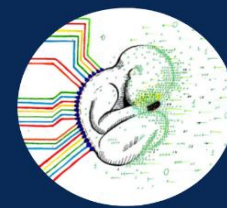
¹ Discente – UNIFIMES (e-mail: fgsl_2007@academico.unifimes.edu.br)

² Docente – UNIFIMES

Modalidade do trabalho: () Extensão (x) Pesquisa

Ajudar na renda familiar, buscar o próprio sustento, anseio de conquistar independência financeira, adquirir experiência e/ou novos conhecimentos. São vários os motivos que ocasionam o ingresso do menor impúbere no mercado de trabalho (1). Jovem Aprendiz é o cidadão que possui idade entre 14 e 24 anos, motivado a buscar o mercado de trabalho e que através dos seus direitos trabalhistas e previdenciários assegurados alcançará a oportunidade de aprender ofícios profissionais, tanto na teoria como na prática, garantindo assim um futuro melhor (2). Desta forma, tem-se como objetivo avaliar a inclusão do menor impúbere no mercado de trabalho, compreender como o judiciário tem se portado com relação a introdução do menor impúbere nesse mercado e comparar se o ingresso precoce nas atividades trabalhistas tem efeitos positivos ou negativos na formação do caráter do menor impúbere. Para tanto foram consultados artigos científicos em bases de dados do Scielo e do Tede PUC-SP, utilizando descritores: menor aprendiz, mercado de trabalho e profissionalização. Analisando as influências da globalização na educação e no mercado de trabalho e evidenciando o quanto é importante a mudança de paradigma cultural juntamente com a realidade da sociedade, é perceptível o papel da aprendizagem: isentar os que vivem às margens da sociedade, dando-lhes condições de crescimento profissional, assegurando uma melhor qualidade de vida para sua família. Outrossim, é importante destacar que o para os adolescentes, o trabalho pode ter implicações positivas quando propicia aprendizagem e é revestido de significado. Por outro lado, pode trazer impactos para seu desenvolvimento quando as condições laborais se apresentam desfavoráveis (3), visto que, no contrato de trabalho do aprendiz, deve constar prazo determinado de no máximo dois anos, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, 13º salário, férias de 30 dias e matrícula em um curso de aprendizagem. Conclui-se a partir disso, a real necessidade do Estado em conhecer a realidade de adolescentes e jovens do País, com o objetivo de proporcionar os direitos estabelecidos na legislação para esse segmento, elaborando políticas que melhorem a situação desses, oferecendo maiores perspectivas para os que sonham ser futuros profissionais no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Maiores Perspectivas. Mudança de Paradigma. Ofícios Profissionais.



Referências:

- 1- OLIVEIRA, Beatriz Rosana Gonçalves; ROBAZZI, Maria Lúcia do Carmo Cruz. **O trabalho na vida dos adolescentes:** alguns fatores determinantes para o trabalho precoce. Disponível em : < <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v9n3/11503.pdf>> Acesso em 17 set. 2020

- 2-CASTRO, Carla Pinheiro de. **A lei do aprendiz e a inclusão de jovens no mercado de trabalho.** Disponível em: < <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/18510/2/Carla%20Pinheiro%20de%20Castro.pdf>> Acesso em: 18 set. 2020.

- 3- AMAZARRAY, Mayte Raya et al. **Aprendiz versus Trabalhador:** adolescentes em processo de aprendizagem. Psicologia: Teoria e Pesquisa, v.25, n.3, jul./set, p.329- 338, 2009. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v25n3/a06v25n3.pdf>> . Acesso em: 18 set. 2020.